JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.677/99*22

Servidor falecido - férias não gozadas - indenização - requerimento formulado pela viúva - inexistência de bens a inventariar - herdeiros maiores e capazes - pedido deferido mediante a anuência expressa dos herdeiros.

Senhor Presidente

Examina-se, no presente processo, pedido de pagamento de férias, em pecúnia, formulado pela Sra. Anita da Silva Nascimento, viúva do ex-servidor desta Corte, Antonio dos Santos Nascimento, falecido em 26 de janeiro do corrente ano

.

O benefício pleiteado refere-se aos exercícios de 1989 e 1999, estando informado a fls. 06 que as férias de 1989 foram indeferidas por estar o servidor em licença médica desde maio de 1998, sendo certo que aquelas referentes ao exercício de 1999 não chegaram a ser indeferidas uma vez que o servidor não mais reassumiu suas funções no Tribunal.

Manifestando-se sobre a matéria, a AT Jurídica enfatiza que, na forma da legislação vigente, o pagamento relativo às férias não gozadas é devido a título de indenização, ressaltando, ainda, que, no caso, o valor devido pertence ao espólio do servidor falecido, e, assim, somente poderá ser pago mediante a apresentação de alvará expedido pelo Juízo por onde se processa o inventário respectivo.

Propõe, em conseqüência, o indeferimento do pedido.

Entendo não ser caso de indeferimento do pedido.

Com efeito, ainda que assista razão à A.T. Jurídica quando pondera que a pessoa falecida é sucedida pelo seu Espólio, de que fazem parte integrante os bens e valores deixados pelo "de cujus", o que se verifica, no caso dos autos, é que o servidor não deixou bens a inventariar, sendo certo que seus herdeiros filhos são maiores e capazes (cf. certidão de óbito de fls. 04).

Destarte, se confirmadas tais circunstâncias, a saber, de que não há bens a inventariar e a situação de maiores e capazes dos herdeiros, parece-me que o alvará judicial reclamado possa ser suprido com o comparecimento dos herdeiros, anuindo expressamente no recebimento pretendido pela viúva, Sra. Anita da Silva Nascimento. Com tal procedimento, estariam resguardados os interesses dos herdeiros e evitar-se-ia o ônus da abertura de inventário unicamente para a expedição do alvará, com os ônus financeiros daí decorrentes.

Isto posto, proponho a remessa do presente processo a Seção de Recursos Humanos a fim de que sejam convocados os interessados, dando-lhes ciência da providência alvitrada. Se todos concordes, deverá ser formalizada declaração com anuência

expressa dos herdeiros filhos quanto ao recebimento, pela viúva, do valor correspondente às férias dos exercícios de 1989 e 1999, acrescido do terço constitucional, na forma da legislação vigente.

É como coloco a matéria a elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 04 de junho de 1.999

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

"S.D.G."

À vista das informações constantes do processo, autorizo a adoção das medidas preconizadas na manifestação dessa S-D.G., que acolho.

São Paulo, 04 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente